
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 205/2025

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Inciso VI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações públicas, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e da gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura da transparência e o controle social sobre a Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de São João da Baliza/RR, os procedimentos para garantir o acesso do cidadão à informação, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Submetem-se às disposições deste Decreto:

I – os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

II – as autarquias e fundações públicas municipais;

III – os fundos especiais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando controladas pelo Município.

Art. 3º A observância deste Decreto será obrigatória para todos os agentes públicos municipais, abrangendo servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e prestadores de serviço.

Art. 4º São princípios que regem o acesso à informação:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – transparência ativa e passiva da gestão pública;

III – fomento ao controle social da administração pública;

IV – proteção da informação pessoal e da intimidade do cidadão;

V – eficiência na disponibilização das informações.

Art. 5º Todo cidadão tem direito de acesso à informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades mencionados neste Decreto, observado o disposto na legislação.

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, em meios eletrônicos de acesso público, independentemente de requerimento, as seguintes informações:

I – estrutura organizacional, competências, telefones e endereços das unidades administrativas;

II – horários de atendimento ao público;

III – receitas e despesas públicas detalhadas;

IV – repasses e transferências de recursos financeiros;

V – licitações realizadas, contratos firmados e atas de registros de preços;

VI – dados sobre programas, projetos e ações;

VII – remuneração e benefícios percebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos;

VIII – respostas a perguntas frequentes sobre o funcionamento da administração municipal.

§1º O Portal da Transparência será o canal oficial para a divulgação dessas informações, devendo ser atualizado mensalmente, no mínimo.

§2º Os dados devem ser apresentados em linguagem clara, acessível e preferencialmente em formatos abertos, permitindo sua reutilização.

Art. 7º Qualquer pessoa, física ou jurídica, tem direito de solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas municipais informações de interesse público.

§1º O pedido poderá ser realizado:

I – presencialmente, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

II – por meio eletrônico, no portal oficial da Prefeitura;

III – por correspondência dirigida ao órgão ou entidade competente.

§2º O pedido deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação do requerente (nome completo, documento oficial e meio de contato);

II – especificação, de forma clara, da informação requerida.

Art. 8º O prazo de resposta ao pedido de informação será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 9º A informação solicitada será fornecida:

I – imediatamente, quando disponível;

II – em meio físico ou eletrônico, conforme escolha do requerente, salvo impossibilidade técnica justificada.

Art. 10. O SIC funcionará junto à Ouvidoria Municipal, em local identificado e de fácil acesso ao público, e terá as seguintes atribuições:

I – receber e registrar pedidos de acesso à informação;

II – orientar os cidadãos sobre o acesso a dados;

III – informar sobre trâmites e prazos;

IV – manter controle estatístico dos pedidos e respostas.

§1º O SIC também operará em meio eletrônico, por meio do site oficial da Prefeitura, no endereço eletrônico <https://saojoaodabaliza.rr.gov.br>.

§2º Os registros de pedidos deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 11. Não será permitido o acesso às seguintes informações:

I – que envolvam a segurança da sociedade ou do Estado;

II – protegidas por sigilo fiscal, bancário ou comercial;

III – documentos preparatórios de decisões administrativas ainda não concluídas.

Art. 12. A classificação da informação como sigilosa seguirá os critérios definidos nos arts. 23 a 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. A classificação de sigilo deverá ser formalizada por autoridade competente, com a devida motivação e prazo.

Art. 13. O tratamento das informações pessoais deve respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem dos indivíduos.

§1º O acesso a essas informações somente poderá ocorrer:

I – com consentimento expresso do titular;

II – para fins de defesa de direitos em processo judicial ou administrativo;

III – mediante decisão judicial.

Art. 14. O requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

I – negativa de acesso à informação;

II – resposta incompleta ou insatisfatória;

III – não fornecimento de motivação para indeferimento.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade superior do órgão, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para decisão.

Art. 15. Constituem condutas ilícitas, passíveis de sanção administrativa, civil e penal:

I – recusar, retardar ou omitir indevidamente informações solicitadas;

II – fornecer informações falsas ou incompletas;

III – destruir ou alterar registros públicos de forma indevida.

Art. 16. Os responsáveis por violação à Lei de Acesso à Informação estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 17. Os órgãos e entidades municipais deverão designar, no prazo de 30 (trinta) dias, servidores responsáveis pela implementação da política de acesso à informação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São João da Baliza - RR, 19 de maio de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:3CC445C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 06/06/2025. Edição 2413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>